



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.532

EXTENDE EQUIPARAÇÃO SALARIAL AOS INATIVOS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito' do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - A equiparação salarial a que se refere o anexo I, do artigo 1º da Lei nº 1.512 de 05 de junho de 1985 é extensiva aos inativos da Prefeitura Municipal, mas apenas e tão somente àqueles que ocuparam cargos de chefia, de divisão e serviço.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessária.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor' na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 1º de novembro de 1985.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO  
Prefeito Municipal

Publicação:-

Certifico que mandei publicar  
a lei nº 1532 no jornal  
"A Câmara de 02 003-11-85  
MOGI-MIRIM, 04 de novembro de 1985.

SECRETÁRIO